

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Fl. 1 do Termo de Acordo nº 39/2024

TERMO DE ACORDO Nº 39/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, de outro lado, o Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ, a Associação Nacional dos Advogados da União - ANAUNI, a Associação Nacional dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União - ANAJUR, a Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais – ANPPREV e a Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais – ANAFE, resolvem firmar o que segue:

Este Termo de Acordo dispõe sobre a reestruturação das carreiras de Advogado da União, de Procurador Federal, de Procurador da Fazenda Nacional e de Procurador do Banco Central do Brasil, nos seguintes termos:

Cláusula primeira – A reestruturação remuneratória se dará em duas etapas, conforme tabela do Anexo, sendo:

- a) para as classes Primeira e Especial, em junho de 2025 e abril de 2026; e
- b) para a Segunda classe, em janeiro de 2025 e abril de 2026.

Cláusula segunda – As representações das carreiras abarcada por este termo estão cientes de que a Advocacia-Geral da União cumprirá, como contraprestação do impacto do reajuste, a obrigação prevista no *caput* do art. 5º da Portaria Interministerial nº 8, de 2016, de implementação do “sistema informatizado que permita a identificação ou aferição dos marcos que definirão o percentual dos encargos legais”, até 31 de dezembro de 2024, devendo apresentar relatório da instalação do sistema em até 30 (trinta) dias a contar da sua implementação.

Cláusula terceira - O percentual de repasse previsto no art. 5º da Portaria Interministerial nº 8, de 2016, atualmente correspondente a 67,5%, será atualizado quando instalado o sistema de

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Fl. 2 do Termo de Acordo nº 39/2024

que trata a Cláusula segunda.

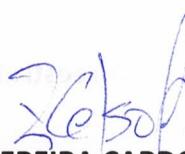
Cláusula quarta – O presente Acordo não compromete o direito das entidades sindicais em apresentar outras pautas, não remuneratórias, nos foros adequados.

Cláusula quinta – Cumpridos os trâmites internos no âmbito do Governo Federal, os termos do presente Acordo serão remetidos à apreciação das autoridades competentes para encaminhamento ao Congresso Nacional, por meio de Projeto de Lei.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste termo, assinam o presente documento.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2024.


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA
Secretária Adjunta de Relações de Trabalho -
SRT/MGI


JOSÉ CELSO PEREIRA CARDOSO JÚNIOR
Secretário de Gestão de Pessoas
SGP/MGI


CLARICE COSTA CALIXTO
Secretaria-Geral de Consultoria
AGU


IOLANDA GUINDANI
Sindicato Nacional dos Procuradores da
Fazenda Nacional - SINPROFAZ


CLÓVIS DOS SANTOS ANDRADE
Associação Nacional dos Advogados da União
ANAUNI


JARBAS DOS REIS
Associação Nacional dos Membros das
Carreiras da Advocacia-Geral da União-
ANAJUR


MARIA SANTÍSSIMA MARQUES
Associação Nacional dos Procuradores e
Advogados Públicos Federais – ANPPREV


SÉRGIO AUGUSTO DA ROSA MONTARDO
Associação Nacional dos Advogados Públicos
Federais – ANAFE

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Fl. 3 do Termo de Acordo nº 39/2024

Testemunhas:


VITOR PINTO CHAVES
ANAFE

ANEXO

TABELA AGU – Subsídio (R\$)		
Classe	2025	2026
Especial	32.439,52	35.423,96
Primeira	28.688,57	31.327,92
Segunda	24.967,31	27.264,30

